



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

43/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de clínica/empresa especializada para realização de exame Bera com sedação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 21/05/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 03/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **03/06/2026 às 08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

Edital Nº 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109309/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de clínica/empresa especializada para realização de exame Bera com sedação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.3.1. Os valores referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Participação de ME/EPP/Equiparadas

2.5.1. Nesta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- 2.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.10.** Sociedade de Propósito Específico (SPE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.8.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.8.12. Cooperativas de trabalho;

2.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Após envio do e-mail contendo o contrato, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.1.2. O contrato assinado deve ser enviado como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebido.

3.1.3. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço, o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.
- 6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.8.** A variação mínima entre os lances será de R\$ 0,01.
- 6.9.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- 6.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.13.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.22.1. Contiver vícios insanáveis;

6.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.28. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.28.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.10.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.10.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1. O(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.12.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica

7.12.1.1.1 Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

7.12.1.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, acompanhadas de suas respectivas justificativas:

- Realização de exames de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (BERA); Trata-se do núcleo do objeto contratado, sendo imprescindível comprovar que a empresa possui experiência específica na execução do exame, garantindo a confiabilidade dos resultados e a adequada avaliação da função auditiva e neurológica.

- Execução de procedimentos com necessidade de sedação assistida; A sedação envolve riscos clínicos relevantes, exigindo equipe qualificada, protocolos de segurança e experiência comprovada, sendo essencial para assegurar a integridade física do paciente durante o procedimento.

- Prestação de serviços em ambiente com infraestrutura adequada e regularização sanitária; O exame com sedação deve ser realizado em ambiente controlado, com suporte para intercorrências, equipamentos de monitoramento e conformidade com normas da Vigilância Sanitária, sendo fundamental para garantir a segurança assistencial.

- Emissão de laudos técnicos conclusivos assinados por profissional habilitado; O



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

laudo é o produto final do serviço e base para a conduta médica, devendo possuir validade técnica e legal, o que exige profissional devidamente habilitado e experiência na interpretação dos resultados.

7.12.1.1.3. Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviços com características semelhantes às descritas acima, não sendo exigido quantitativo mínimo de procedimentos realizados, em conformidade com o disposto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, de modo a não restringir a competitividade do certame.

7.12.1.2. Registro no CNES

7.12.1.2.1 Apresentação de Registro ou Prova de Inscrição da Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.12.1.2.2 A exigência de registro no CNES tem por finalidade comprovar que o estabelecimento de saúde encontra-se devidamente cadastrado junto ao Ministério da Saúde, atendendo às normas de funcionamento, controle e regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal registro garante que a empresa possui autorização para prestação de serviços de saúde, com estrutura física e operacional compatível com o objeto contratado, especialmente considerando a realização de procedimento com sedação, que demanda controle rigoroso e rastreabilidade assistencial.

7.12.1.3. Responsável Técnico

7.12.1.3.1. A contratada deverá contar com profissional habilitado como Responsável Técnico (RT), com registro ativo no respectivo conselho de classe, com competência legal para responder tecnicamente pelos procedimentos realizados.

7.12.1.3.1.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar apenas a indicação do(s) profissional(is) e a comprovação de sua respectiva qualificação técnica (registro no conselho e atestados de responsabilidade técnica), conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.12.1.3.1.2 A comprovação do vínculo jurídico do profissional com a empresa (por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços/autônomo) será exigida apenas no momento da celebração do contrato, sendo vedada essa exigência na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.12.1.3.1.3 A exigência de responsável técnico devidamente habilitado visa assegurar que os serviços serão executados sob supervisão de profissional qualificado. Considerando que o objeto envolve exame especializado associado à sedação, a presença de responsável técnico é essencial para garantir a qualidade do serviço, a segurança do paciente e o cumprimento das normas éticas e sanitárias aplicáveis, além de possibilitar a responsabilização técnica em caso de eventuais intercorrências.

7.12.1.3.1.4 O profissional indicado deverá participar obrigatoriamente da execução dos serviços, devendo qualquer substituição ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, desde que o novo profissional possua qualificação técnica equivalente ou superior ao substituído.

7.13. PROPOSTA FINAL:

7.13.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO III**.

7.13.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

7.13.3. O prazo para inserção deste arquivo será de duas horas, prorrogável, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- b) De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.14. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.15. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.16. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.17. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.18. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.20. Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3. Na hipótese descrita no item 7.19.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

11.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.3. ANEXO II – Termo de Referência;

12.4. ANEXO III – Proposta Final;

12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.6. ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 12 de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de clínica/empresa especializada para realização de exame bera com sedação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Verificou-se a necessidade de disponibilização do exame BERA, com sedação, para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Hortolândia, considerando que o referido procedimento não integra o rol de exames realizados pela estrutura própria do Município, em razão da inexistência de profissional habilitado e de ambiente adequado para sua execução.

O exame BERA é destinado à avaliação da integridade funcional do nervo auditivo e das vias auditivas até o tronco encefálico, permitindo a identificação de distúrbios auditivos, seu grau e eventual comprometimento neurológico. Trata-se de procedimento essencial para diagnóstico precoce de alterações auditivas, especialmente em crianças com suspeita de atraso no desenvolvimento da linguagem, transtorno do espectro autista, síndromes genéticas ou outras condições clínicas associadas.

Em determinadas situações clínicas, é necessária a realização do exame sob sedação, a fim de assegurar a imobilidade do paciente e garantir a precisão dos resultados, exigindo infraestrutura adequada e monitoramento especializado.

A inexistência de oferta do exame na rede municipal e a ausência de referência disponível por meio da regulação da Diretoria Regional de Saúde (DRS) geram lacuna assistencial que compromete o diagnóstico oportuno, podendo retardar o início do tratamento adequado e ocasionar prejuízos à saúde e à qualidade de vida dos pacientes.



O problema identificado, sob a perspectiva do interesse público, consiste na insuficiência estrutural e assistencial para atendimento dessa demanda diagnóstica especializada, o que impõe à Administração a adoção de medidas para suprir essa carência e garantir a integralidade do cuidado em saúde.

3. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria da Saúde

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação tem previsão no Plano Anual de Contratações no subitem 8.21 do Plano de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar a realização do exame BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico), com sedação quando clinicamente indicada, a ser executado em centro cirúrgico ou estrutura equivalente devidamente regularizada perante os órgãos sanitários competentes.

Da Localização da Contratada e da Logística de Atendimento.

O objeto da presente contratação compreende a realização do exame de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (BERA), procedimento que, em grande parte dos casos, demanda sedação, especialmente em pacientes pediátricos ou com condições neurológicas e comportamentais específicas.

Em razão das características do procedimento, a contratada deverá dispor de unidade de atendimento localizada em área que possibilite deslocamento em tempo compatível com a segurança clínica do paciente, a partir do Município de Hortolândia, considerando que o transporte será realizado pela Administração Pública.



A definição de localização compatível fundamenta-se em critérios técnicos e assistenciais, visando assegurar:

I – Redução do tempo de deslocamento de pacientes submetidos à sedação, minimizando riscos associados a jejum prolongado, instabilidade clínica e intercorrências durante o trajeto;

II – Preservação da segurança e do bem-estar no período pré e pós-sedação, considerando efeitos como sonolência, rebaixamento do nível de consciência e necessidade de monitoramento;

III – Compatibilidade com a logística do transporte sanitário público, evitando exposição prolongada do paciente a deslocamentos inadequados à sua condição clínica;

IV – Economicidade na utilização de recursos públicos, reduzindo o tempo de uso de ambulâncias, equipes de apoio e custos operacionais indiretos;

V – Possibilidade de retorno imediato ao estabelecimento de saúde, em caso de reações adversas à sedação, intercorrências clínicas ou necessidade de repetição do exame;

VI – Garantia da qualidade do exame BERA, cuja realização depende de condições adequadas de sedação/sono, podendo ser prejudicada por deslocamentos longos ou desgaste do paciente;

VII – Melhoria da adesão ao procedimento, especialmente em pacientes em situação de vulnerabilidade, reduzindo faltas e remarcações.

Para fins de atendimento aos requisitos acima, será considerada adequada a localização da unidade, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Campinas (RMC) ou em raio equivalente de até 60 km do Município de Hortolândia, desde que não comprometa a eficiência, a segurança e a economicidade da prestação do serviço.

O transporte dos pacientes será realizado pela Administração Pública, devendo, contudo, sua localização ser compatível com a logística operacional e assistencial estabelecida.

Para fins de atendimento aos requisitos, a CONTRATADA deverá possuir unidade, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Campinas (RMC) ou esteja situada em um raio equivalente de até 60 km do Município de Hortolândia, ainda



que fora da RMC, desde que não comprometa a eficiência, a segurança e a economicidade da prestação do serviço.

A empresa deverá dispor de equipe multiprofissional habilitada, incluindo médico anestesista, devido a sedação, assegurando o monitoramento do paciente durante o procedimento e no período de recuperação. Deverá, ainda, emitir laudo técnico conclusivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, com encaminhamento por meio eletrônico ao Município.

Deverá observar os prazos para agendamento e realização dos exames.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária, do Conselho Federal de Medicina e demais normas técnicas aplicáveis.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a contratação deverá observar a dimensão social, mediante ampliação do acesso ao diagnóstico precoce e promoção

da saúde dos usuários do SUS; a dimensão econômica, por meio da prevenção de agravamento de quadros clínicos e consequente racionalização de recursos públicos; e a dimensão ambiental, mediante o adequado gerenciamento e descarte dos resíduos de serviços de saúde, nos termos da legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na análise da demanda histórica registrada pela rede municipal de saúde, considerando os encaminhamentos realizados pela Divisão de Regulação para realização do exame BERA com sedação.

No exercício anterior, a contratação (contrato 624/2024) previu a realização de 15 exames, quantitativo estimado com base na demanda observada naquele período. Entretanto, ao longo do acompanhamento da utilização do serviço e da análise dos encaminhamentos realizados pela rede assistencial, verificou-se redução no número de pacientes com indicação clínica para realização do exame no último período, especialmente em razão da diminuição dos encaminhamentos provenientes da rede de atenção especializada e da reorganização dos fluxos de diagnóstico auditivo.



Com base nos registros da Regulação Municipal e na avaliação técnica da demanda atual, constatou-se que a quantidade efetivamente necessária para atendimento dos pacientes no exercício de 2026 é inferior à estimada anteriormente.

Dessa forma, foi realizada a revisão do quantitativo estimado, considerando a média de encaminhamentos recentes e a projeção de demanda para o período contratual, resultando na seguinte memória de cálculo:

ESTIMATIVA DE CONSUMO E MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Nº	Descrição	Contrato anterior 624/2024	Quantitativo proposto 2026
1	Exame bera com sedação	15	10

Assim, o quantitativo estimado mostra-se compatível com a realidade assistencial do Município, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº14.133/2021, que estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve conter estimativa das quantidades acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, suas características, formas de fornecimento e viabilidade de contratação, observando os princípios da economicidade, competitividade e eficiência administrativa.

O levantamento considerou as seguintes alternativas de solução:

a) Execução direta pelo Município

A execução direta do serviço pela rede municipal de saúde foi avaliada, contudo mostrou-se inviável sob os aspectos técnico e econômico. A implantação dessa solução demandaria a aquisição de equipamento específico para realização do exame BERA, adequação estrutural de ambiente apropriado para realização de procedimentos com sedação, além da contratação ou capacitação de profissionais especializados, incluindo médico anestesista e equipe de apoio.



Adicionalmente, considerando o baixo volume anual de exames necessários, a estrutura exigida para execução do procedimento apresentaria baixa taxa de utilização, tornando o investimento estrutural economicamente desvantajoso para a Administração Pública.

b) Realização por meio da Regulação da Diretoria Regional de Saúde (DRS)

Também foi analisada a possibilidade de encaminhamento dos pacientes para realização do exame por meio da rede estadual de saúde, através da regulação da Diretoria Regional de Saúde (DRS). Entretanto, verificou-se que não há atualmente referência disponível para a realização do exame BERA com sedação na rede estadual, o que inviabiliza essa alternativa.

Ainda que houvesse oferta, a dependência de vagas externas poderia gerar tempo de espera elevado, comprometendo a oportunidade diagnóstica e o adequado acompanhamento clínico dos pacientes.

c) Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada, tendo em vista a existência de clínicas habilitadas no mercado aptas à realização do exame com segurança e observância das normas técnicas e sanitárias.

Essa solução permite a realização do procedimento mediante pagamento por demanda efetivamente executada, eliminando a necessidade de investimentos estruturais permanentes pelo Município, como aquisição de equipamentos ou adequação de instalações.

Além disso, a contratação externa garante atendimento especializado, segurança assistencial, emissão de laudos técnicos confiáveis e maior celeridade no diagnóstico, contribuindo para a melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde.

Conclusão da análise comparativa

A análise comparativa das alternativas demonstra que a execução direta pelo Município demandaria investimentos elevados em equipamentos, estrutura e recursos humanos especializados, o que se mostra economicamente desvantajoso diante da baixa escala de demanda anual.



Por sua vez, a realização do exame por meio da rede estadual não se mostrou viável no momento, em razão da ausência de referência disponível para o procedimento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução que apresenta melhor relação entre custo, eficiência e qualidade assistencial, garantindo atendimento adequado à demanda do Município sem necessidade de investimentos estruturais permanentes, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento que regem a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização do exame BERA com sedação configura-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Sob a perspectiva técnica e assistencial, a contratação assegura que o procedimento seja realizado por equipe multiprofissional devidamente habilitada, em ambiente estruturado e compatível com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, garantindo a segurança do paciente durante o procedimento, especialmente em razão da necessidade de sedação. A solução contempla ainda a emissão de laudo técnico conclusivo, contribuindo para a correta interpretação médica e para a redução do tempo de espera para diagnóstico, promovendo maior resolutividade na assistência à saúde auditiva.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa para a Administração quando comparada às demais alternativas analisadas. A execução direta do serviço pela rede municipal demandaria investimentos significativos para aquisição de equipamentos específicos para realização do exame BERA, adequação estrutural de ambiente apropriado para procedimentos com sedação e contratação ou capacitação de profissionais altamente especializados, incluindo médico anestesista e equipe de apoio.

Considerando que a demanda anual do Município é relativamente reduzida, a implantação de estrutura própria resultaria em baixa taxa de utilização dos recursos



investidos, tornando a solução economicamente desvantajosa e incompatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite que o Município realize o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados, eliminando a necessidade de investimentos estruturais permanentes, custos de manutenção de equipamentos e despesas continuadas com equipe especializada.

Dessa forma, a solução proposta possibilita maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura atendimento especializado e seguro à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Assim, verifica-se que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, por conciliar adequação técnica, segurança assistencial e eficiência econômica, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Nos termos do artigo 24 da Lei federal nº 14.133/21 o orçamento estimado da presente contratação, NÃO tem caráter sigiloso e nos termos do artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do orçamento da licitação, se dará no Edital de licitação e na plataforma BBMNET, no momento da divulgação do Edital.

No momento da elaboração deste estudo, estima-se que os valores dos exames a serem futuramente adquiridos sejam aproximados aos apresentados na tabela abaixo, a qual se baseia nos preços pesquisados no portal Banco de Preços.

Item	Prescon	Quantitativo	Unidade	Material	Valor unitário do contrato anterior (624/2024)	Valor unitário estimado
1	12.3.835	10	Exames	Exame BERA com sedação	R\$ 3.300,00	R\$ 3.480,34

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 34.803,40

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Após o levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para a realização do exame BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico) com sedação é a solução que melhor atende ao interesse público sob os aspectos técnico, assistencial, operacional e econômico. Verificou-se que o Município não dispõe de estrutura adequada para execução segura do procedimento com sedação, tornando inviável a execução direta do serviço pela rede própria.

A contratação externa permite garantir atendimento especializado, segurança ao paciente, emissão de laudo técnico conclusivo e adequada gestão da demanda regulada, promovendo maior resolutividade diagnóstica e eficiência administrativa.

A solução compreende a prestação integral do serviço, incluindo realização do exame em ambiente regularizado junto aos órgãos sanitários competentes, disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, inclusive médico anestesista, por conta da sedação, monitoramento do paciente durante e após o procedimento e emissão de laudo técnico conclusivo.

Quanto à qualificação técnica, justifica-se a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, em qualquer quantitativo, por se tratar de serviço de natureza técnica especializada que envolve procedimento diagnóstico com sedação, exigindo experiência prévia mínima para garantia da segurança assistencial.

Não se estabelece quantitativo mínimo específico por se tratar de contratação de baixa complexidade operacional e pequeno vulto financeiro, sendo suficiente a comprovação qualitativa da aptidão.

Justifica-se, ainda, a exigência de comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como a comprovação de Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional, considerando tratar-se de serviço de saúde sujeito à regulamentação sanitária e profissional, sendo tais exigências indispensáveis à regular execução do objeto.

Não se mostra necessária a apresentação de amostras, por tratar-se de prestação de serviço técnico especializado, incompatível com demonstração prévia por



meio físico. Da mesma forma, não se verifica a necessidade de prova de conceito, uma vez que a aptidão técnica poderá ser adequadamente aferida por meio da documentação de qualificação técnica exigida e pela regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e proporcional para atendimento da necessidade identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança assistencial previstos na legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e em observância às diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2026, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da solução, considerando os aspectos técnicos, econômicos, de competitividade e de viabilidade operacional.

O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado para realização do exame BERA com sedação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da divisão de Regulação, compreendendo execução do exame com equipamento específico, monitoramento clínico e emissão de laudo técnico conclusivo. Tais etapas possuem natureza indissociável e interdependente, exigindo responsabilidade técnica unificada, coordenação por equipe multiprofissional habilitada e execução em ambiente estruturado e regularizado.

A eventual divisão do objeto — como, por exemplo, separação entre sedação e realização do exame se mostra tecnicamente inadequada, podendo comprometer a segurança do paciente, a qualidade do procedimento e a definição de responsabilidades assistenciais. Além disso, a fragmentação poderia gerar sobreposição contratual, aumento de custos administrativos e risco de descontinuidade na prestação do serviço, contrariando o princípio da economicidade.

Quanto à competitividade, a contratação em item único não restringe a participação de interessados, uma vez que clínicas especializadas aptas à realização do exame com sedação já operam com estrutura integrada para execução completa do serviço.



Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, preservando a integridade do serviço, a segurança assistencial e a eficiência da gestão contratual.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de empresa especializada para realização do exame BERA com sedação tem como resultados pretendidos assegurar atendimento tempestivo, seguro e tecnicamente qualificado aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como promover a utilização racional dos recursos públicos.

Em termos de economicidade, busca-se reduzir custos indiretos decorrentes de diagnósticos tardios, minimizar o risco de judicialização para obtenção do exame e evitar contratações emergenciais com valores superiores aos praticados em mercado, além de garantir previsibilidade orçamentária mediante contratação planejada com base em estimativa real de demanda.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se evitar a necessidade de contratação ou capacitação específica de profissionais altamente especializados para execução direta do serviço pela rede municipal, permitindo que a equipe técnica existente concentre suas atividades nas ações assistenciais já estruturadas no Município.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a solução elimina a necessidade de aquisição de equipamentos de alto custo, manutenção especializada e adequação estrutural para realização de sedação em ambiente próprio, o que demandaria investimento elevado e baixa escala de utilização. Assim, a terceirização do serviço mostra-se mais vantajosa do que a implantação da estrutura na rede própria.

Como resultados mensuráveis, pretende-se alcançar: cumprimento dos prazos de agendamento e realização dos exames, emissão tempestiva de laudos técnicos, redução do tempo médio de espera para diagnóstico e atendimento integral da demanda regulada dentro do quantitativo contratado.



Dessa forma, a solução contribui para a alocação eficiente de recursos, melhoria da resolutividade assistencial e observância dos princípios da eficiência, planejamento e economicidade que regem a Administração Pública.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição e da gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Risco Identificado	Possíveis Impactos	Medidas Preventivas
Atraso no agendamento ou realização dos exames	Aumento do tempo de espera para diagnóstico e atraso no tratamento dos pacientes	Definição de prazos claros para agendamento e realização dos exames no contrato, com acompanhamento pela regulação municipal
Falha na execução do exame ou inconsistência no laudo técnico	Necessidade de repetição do exame, atraso diagnóstico e prejuízo assistencial	Exigência de qualificação técnica da empresa, comprovação de responsável técnico habilitado e apresentação de atestados de capacidade técnica
Problemas relacionados à sedação do paciente	Risco à segurança do paciente e interrupção do procedimento	Exigência de realização do exame em ambiente adequado, com presença de médico anestesista e



		cumprimento das normas sanitárias e médicas
Interrupção ou indisponibilidade temporária do serviço pela contratada	Descontinuidade do atendimento e aumento da fila de espera	Previsão de penalidades contratuais, acompanhamento da execução contratual e possibilidade de convocação de remanescente em caso de descumprimento contratual
Desconformidade com normas sanitárias ou regulatórias	Risco sanitário e responsabilização administrativa	Exigência de registro no CNES, responsável técnico habilitado e fiscalização quanto ao cumprimento das normas da Vigilância Sanitária
Demanda superior à estimada	Necessidade de ampliação do quantitativo contratado ou formação de fila de espera	Monitoramento contínuo da demanda pela regulação municipal e planejamento prévio de nova contratação quando necessário

A identificação e o acompanhamento desses riscos permitem à Administração adotar medidas preventivas e corretivas durante a execução contratual, garantindo maior segurança assistencial, eficiência administrativa e adequada prestação do serviço à população.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do exame BERA com sedação, por se tratar de serviço de saúde realizado em ambiente clínico ou hospitalar, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde e ao consumo de insumos médico-hospitalares.

Entre os principais impactos potenciais estão a geração de resíduos descartáveis utilizados no procedimento, como eletrodos, gases, seringas, equipos e materiais de monitoramento, bem como resíduos perfurocortantes e eventuais resíduos classificados como infectantes, além do consumo de energia elétrica para



funcionamento dos equipamentos diagnósticos e de monitoramento e do uso de medicamentos e insumos anestésicos que demandam descarte adequado de embalagens e sobras.

Tais impactos são considerados de baixa magnitude e plenamente controláveis, desde que observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente no que se refere ao gerenciamento e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, devendo a futura contratada cumprir a legislação aplicável, bem como as boas práticas de segurança sanitária.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Considerando que a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para realização do exame BERA com sedação em ambiente próprio da contratada, não há necessidade de aquisição de equipamentos, adaptação de espaço físico ou contratação adicional de pessoal para execução direta do exame, visto que toda a estrutura técnica e assistencial necessária será disponibilizada pela empresa contratada.

Dessa forma, as providências necessárias restringem-se à organização administrativa e ao aprimoramento dos fluxos internos, não implicando investimentos estruturais relevantes para o Município.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, uma vez que o serviço será prestado integralmente em estrutura própria da contratada, incluindo equipe especializada, equipamentos e suporte necessário para a realização do exame com sedação.

Ressalta-se, contudo, que o transporte sanitário de pacientes dentro da Região Metropolitana de Campinas (RMC), quando necessário, será realizado por meio de serviço já existente e regularmente estruturado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não configurando nova contratação ou vínculo interdependente para viabilização da solução.



Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a implementação da solução proposta, limitando-se as relações a fluxos operacionais já contemplados na estrutura administrativa vigente.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente viável e adequada ao atendimento da demanda administrativa, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente VIÁVEL.

Atenciosamente,

FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SENA JUNIOR
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

APARECIDA BAMBINI NAIDE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE PLANEJAMENTO

Hortolândia, 23 de fevereiro de 2026.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de clínica/empresa especializada para realização de exame bera com sedação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

Item	Código Prescon	Qtd.	Unid.	Descrição do Item/Serviço	Cota	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12.3.835	1	Serviço	Contratação de clinica/empresa especializada para realização de exame bera com sedação	Exclusiva	-	R\$34.803,40	R\$34.803,40

1.1. OBJETO DETALHADO

Item 1: Contratação de clinica/empresa especializada para realização de exame bera com sedação.

A contratação será para realização de 10 exames com valor unitário estimado de R\$ 3.480,34.

O exame deverá contemplar: 1) Realização do exame BERA com sedação quando clinicamente indicada; 2) Ambiente adequado e regularizado junto aos órgãos sanitários competentes; 3) Equipe multiprofissional habilitada (médico anestesista, profissional responsável pela realização do exame e equipe de apoio); 4) Monitoramento do paciente durante e após o procedimento; 5) Emissão de laudo técnico conclusivo; 5) Cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e do Conselho Federal de Medicina.

Para fins de atendimento aos requisitos, a CONTRATADA deverá possuir unidade, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Campinas (RMC) ou esteja situada em um raio equivalente de até 60 km do Município de Hortolândia, ainda que fora da RMC, desde que não comprometa a eficiência, a segurança e a economicidade da prestação do serviço.



2. JUSTIFICATIVA

Contratação de serviços de realização do exame Bera com Sedação é necessário, pois, não dispomos do exame em nosso rol de exames realizados pela rede pública de saúde do município de Hortolândia e possui o objetivo de avaliar a integridade funcional do nervo auditivo e determinar se há ou não um distúrbio na audição e seu grau, possibilita ainda que, o médico identifique se a causa é decorrente de uma lesão no nervo auditivo, ou ainda, no tronco encefálico, é fundamental que o paciente permaneça calmo e quieto para garantir a precisão dos resultados, daí a necessidade de sedação. Frequentemente, esse exame também é recomendado para crianças com alterações genéticas e/ou autismo. O que acontece é que, crianças com esses diagnósticos, às vezes, também podem ter problemas auditivos ou atrasos no desenvolvimento da linguagem, o que pode prejudicar a comunicação e o crescimento geral. O exame dura em média 30/40min.

Estes exames são imprescindíveis para o diagnóstico precoce das doenças, bem como para a indicação do tratamento mais adequado em cada caso. Sendo assim, a ausência destes exames afeta diretamente a qualidade de vida do paciente, podendo levar a danos irreparáveis, até mesmo colocando em risco a vida do paciente.

O procedimento deverá ser realizado em ambiente que disponha de infraestrutura adequada à administração segura de sedação, em centro cirúrgico ou estrutura equivalente, devidamente regularizada junto aos órgãos sanitários competentes, com monitoramento contínuo do paciente durante e no período pós-procedimento, garantindo condições de segurança assistencial e suporte imediato em caso de intercorrências.

O interesse público se dá visto que o Município de Hortolândia não dispõe destes recursos (profissional habilitado e local adequado para realização do exame), sendo necessário, portanto, a contratação de uma empresa especializada para o atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, proporcionando um atendimento seguro e de qualidade e possibilitando o início do tratamento adequado de forma rápida.

Não há referência para realização dos exames, através da Regulação da Diretoria Regional de Saúde (DRS) sendo, portanto, necessário realizar um processo de compra pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.



3. PARTICIPAÇÃO

A presente contratação será exclusiva para ME/EPP nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2. O início da prestação do serviço será imediato.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no momento da execução do exame e da entrega do respectivo laudo, mediante verificação preliminar da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização do procedimento, identificação do paciente e assinatura do profissional responsável pelo laudo.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante ateste do servidor responsável ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: 15.04.10.302.0126.2.130.339039.01.3100000

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em 10 (dez) dias Fora a Dezena após o ateste do gestor na Nota Fiscal.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.



6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação.

6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ: 13.843.145/0001-04.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

O(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica

Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, acompanhadas de suas respectivas justificativas:

- Realização de exames de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (BERA); Trata-se do núcleo do objeto contratado, sendo imprescindível comprovar que a empresa possui experiência específica na execução do exame, garantindo a confiabilidade dos resultados e a adequada avaliação da função auditiva e neurológica.

- Execução de procedimentos com necessidade de sedação assistida; A sedação envolve riscos clínicos relevantes, exigindo equipe qualificada, protocolos de segurança e experiência comprovada, sendo essencial para assegurar a integridade física do paciente durante o procedimento.

- Prestação de serviços em ambiente com infraestrutura adequada e regularização sanitária; O exame com sedação deve ser realizado em ambiente controlado, com suporte para intercorrências, equipamentos de monitoramento e conformidade com normas da Vigilância Sanitária, sendo fundamental para garantir a segurança assistencial.



- Emissão de laudos técnicos conclusivos assinados por profissional habilitado; O laudo é o produto final do serviço e base para a conduta médica, devendo possuir validade técnica e legal, o que exige profissional devidamente habilitado e experiência na interpretação dos resultados.

Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviços com características semelhantes às descritas acima, não sendo exigido quantitativo mínimo de procedimentos realizados, em conformidade com o disposto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, de modo a não restringir a competitividade do certame.

8.2. Registro no CNES

Apresentação de Registro ou Prova de Inscrição da Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

A exigência de registro no CNES tem por finalidade comprovar que o estabelecimento de saúde encontra-se devidamente cadastrado junto ao Ministério da Saúde, atendendo às normas de funcionamento, controle e regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal registro garante que a empresa possui autorização para prestação de serviços de saúde, com estrutura física e operacional compatível com o objeto contratado, especialmente considerando a realização de procedimento com sedação, que demanda controle rigoroso e rastreabilidade assistencial.

8.3. Responsável Técnico

8.3.1. A contratada deverá contar com profissional habilitado como Responsável Técnico (RT), com registro ativo no respectivo conselho de classe, com competência legal para responder tecnicamente pelos procedimentos realizados.

8.3.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar apenas a indicação do(s) profissional(is) e a comprovação de sua respectiva qualificação técnica (registro no conselho e atestados de responsabilidade técnica), conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. A comprovação do vínculo jurídico do profissional com a empresa (por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços/autônomo) será exigida apenas no momento da celebração do contrato, sendo vedada essa exigência na fase de habilitação.

8.3.4. A exigência de responsável técnico devidamente habilitado visa assegurar que os serviços serão executados sob supervisão de profissional qualificado. Considerando que o objeto envolve exame especializado associado à



sedação, a presença de responsável técnico é essencial para garantir a qualidade do serviço, a segurança do paciente e o cumprimento das normas éticas e sanitárias aplicáveis, além de possibilitar a responsabilização técnica em caso de eventuais intercorrências.

8.3.5. O profissional indicado deverá participar obrigatoriamente da execução dos serviços, devendo qualquer substituição ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, desde que o novo profissional possua qualificação técnica equivalente ou superior ao substituído.

9. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

11. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

12. DO CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas em regime de consórcio na presente contratação.

A restrição justifica-se em razão das características do objeto, que, embora demande capacidade técnica especializada, possui escopo bem definido, execução padronizada e quantitativo reduzido, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

Adicionalmente, a execução do serviço envolve responsabilidade direta da contratada quanto à realização do exame, à segurança do paciente durante o procedimento com sedação e à emissão do laudo técnico conclusivo, o que recomenda a centralização da responsabilidade em uma única empresa, de modo a facilitar a fiscalização contratual e a responsabilização em caso de eventuais intercorrências.



Dessa forma, a vedação à participação em consórcio visa garantir maior controle na execução contratual, segurança assistencial e eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade do certame.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, considerando tratar-se de serviço técnico especializado que envolve responsabilidade direta da contratada quanto à execução do exame, à segurança do paciente e à emissão do laudo conclusivo.

A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade do serviço prestado, a rastreabilidade das responsabilidades e a adequada fiscalização contratual pela Administração.

14. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ao):

15.1. Executar o Objeto, descrito neste Termo de Referência, considerando a realização do exame Bera com Sedação, em centro cirúrgico ou estrutura equivalente:

15.1.1. Manter o padrão de atendimento aos usuários do SUS, já praticados aos demais clientes do serviço.

15.1.2. Enviar relatórios mensais ao setor de Avaliação e Controle contendo: listagem dos usuários atendidos por unidade de saúde geradora da requisição e o índice de absenteísmo dos pacientes agendados, e outros relatórios quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

15.1.3. No atendimento de crianças e usuários com mais de 60 anos de idade, garantir a presença de acompanhante sem ônus de qualquer espécie.

15.1.4. A data do agendamento do exame deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, não ultrapassando o período de quinze dias entre a solicitação do agendamento e a data da realização do exame.

15.1.5. Os exames serão realizados em pacientes agendados de acordo com a demanda da Secretária de Saúde, através da nossa central de regulação, munidos



do encaminhamento do médico solicitante e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP.

15.1.6. Os resultados deverão incluir laudo técnico conclusivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, visando à correta interpretação pelo médico solicitante.

O laudo deverá ser encaminhado ao Município de Hortolândia por meio eletrônico, mediante envio para endereço de e-mail institucional, qual seja: regulacao.ssue@hortolandia.sp.gov.br, sem prejuízo da disponibilização da via física. A retirada da via física, correrá por conta do Município de Hortolândia.

15.2. Cumprir o prazo do serviço;

15.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

15.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

15.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção dos mesmos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Hortolândia, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.6. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

15.7. Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos/aparelhos necessários a prestação dos serviços e todos os custos, encargos sociais, tributos, bem como todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a realização do exame sem ônus para a Contratante;

15.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

15.9. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



15.10. Justificar ao paciente ou ao seu representante, bem como à Secretaria de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste Termo de Referência.

15.11. Garantir a confidencialidade de dados e informações dos pacientes.

15.12. Os locais a serem executados os serviços, deverão seguir as normas legais e de segurança, devendo o serviço ser executado em espaço próprio da empresa e deverá estar munida de toda infraestrutura necessária para a recepção dos pacientes em local seguro.

15.13. Da Localização da Contratada e da Logística de Atendimento.

O objeto da presente contratação compreende a realização do exame de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (BERA), procedimento que, em grande parte dos casos, demanda sedação, especialmente em pacientes pediátricos ou com condições neurológicas e comportamentais específicas.

Em razão das características do procedimento, a contratada deverá dispor de unidade de atendimento localizada em área que possibilite deslocamento em tempo compatível com a segurança clínica do paciente, a partir do Município de Hortolândia, considerando que o transporte será realizado pela Administração Pública.

A definição de localização compatível fundamenta-se em critérios técnicos e assistenciais, visando assegurar:

I – Redução do tempo de deslocamento de pacientes submetidos à sedação, minimizando riscos associados a jejum prolongado, instabilidade clínica e intercorrências durante o trajeto;

II – Preservação da segurança e do bem-estar no período pré e pós-sedação, considerando efeitos como sonolência, rebaixamento do nível de consciência e necessidade de monitoramento;

III – Compatibilidade com a logística do transporte sanitário público, evitando exposição prolongada do paciente a deslocamentos inadequados à sua condição clínica;

IV – Economicidade na utilização de recursos públicos, reduzindo o tempo de uso de ambulâncias, equipes de apoio e custos operacionais indiretos;

V – Possibilidade de retorno imediato ao estabelecimento de saúde, em caso de reações adversas à sedação, intercorrências clínicas ou necessidade de repetição do exame;



VI – Garantia da qualidade do exame BERA, cuja realização depende de condições adequadas de sedação/sono, podendo ser prejudicada por deslocamentos longos ou desgaste do paciente;

VII – Melhoria da adesão ao procedimento, especialmente em pacientes em situação de vulnerabilidade, reduzindo faltas e remarcações.

Para fins de atendimento aos requisitos acima, será considerada adequada a localização da unidade, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Campinas (RMC) ou em raio equivalente de até 60 km do Município de Hortolândia, desde que não comprometa a eficiência, a segurança e a economicidade da prestação do serviço.

O transporte dos pacientes será realizado pela Administração Pública, devendo, contudo, sua localização ser compatível com a logística operacional e assistencial estabelecida.

Para fins de atendimento aos requisitos do subitem 1.1 (OBJETO DETALHADO), a CONTRATADA deverá possuir unidade, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Campinas (RMC) ou esteja situada em um raio equivalente de até 60 km do Município de Hortolândia, ainda que fora da RMC, desde que não comprometa a eficiência, a segurança e a economicidade da prestação do serviço.

15.14. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente no que se refere ao gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução do objeto, observando as normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentos pertinentes, bem como as boas práticas de segurança sanitária.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

O Município de Hortolândia, deverá:

16.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) empresa (s), através de servidor especialmente designado.

16.2. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

16.3. Retirar os resultados dos exames.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS:



Os objetos descritos neste termo de referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Fernando Augusto Barbosa Sena Junior
Assistente Administrativo

Hortolândia, 24 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 43/2026

Data da sessão em 03/06/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de clínica/empresa especializada para realização de exame bera com sedação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R\$ _____, ____ (_____)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Representante da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109309/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E «**CONTRATADA**».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «**Nome_Secretárioa**», «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa «**CONTRATADA**», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N_COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. «**NOME_RESP_LEGAL**», «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de clínica/empresa especializada para realização de exame Bera com sedação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Contratação de clínica/empresa especializada para realização de exame Bera com sedação.	12.3.835	Serv.	10		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da **assinatura** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#) e demais normas regulamentares



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força da [Instrução Normativa RFB nº 2043/2021](#), para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do [Decreto Municipal 4.947/2021](#) que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234/2012](#), ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988](#);

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no [art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#).

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 26/02/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018](#) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

compartilhados pelo município de Hortolândia.

- 10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o [Capítulo VI, Seção III, da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do [Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023](#).

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

- a. 15.04.10.302.0126.2.130.339039.01.3100000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14133/2021](#).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

[2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 109309/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretárioa»

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: «**CONTRATADA**»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «**CRT**»

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadctcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: «NOME_RESP_LEGAL»

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).